

IBRACON

Instituto de Auditoria Independente do Brasil

MIND THE GAP

MIND THE GAP SERIES

MIND THE GAP SERIES

A CONTINUIDADE OPERACIONAL e o papel da **Auditoria Independente**

n° 08



Mind The Gap é uma série de artigos disponibilizada nos canais de comunicação do Ibracon. Este material é de propriedade do Ibracon. Permite-se a reprodução, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.



A CONTINUIDADE OPERACIONAL e o papel da Auditoria Independente

UM PONTO SENSÍVEL AOS USUÁRIOS das informações contábeis é o desenvolvimento das empresas que as emitem, ou seja, sua capacidade de prosseguir operando seus negócios da maneira habitual. No jargão contábil, trata-se da sua **continuidade operacional**. Afinal, para investidores e credores, é fundamental que as entidades mantenham sua capacidade financeira para pagar dívidas e remunerar os seus acionistas. De acordo com as normas contábeis vigentes no Brasil, as demonstrações contábeis devem ser elaboradas sob o pressuposto da continuidade operacional da entidade, bem como ser acompanhadas de comentários sobre a situação patrimonial e financeira em notas explicativas. Quando não for esse o caso, por exemplo, na hipótese de a entidade entrar em processo de falência, a

base de preparação e apresentação deve ser modificada, também com adequada divulgação¹.

Para os administradores das empresas, isso se traduz no dever de elaborar as demonstrações contábeis com base no pressuposto de continuidade, a partir de uma análise de cenário de futuro previsível, compreendendo, ao menos, doze meses da data em que a posição financeira é reportada. Caso incertezas relevantes surjam com relação à capacidade de a entidade continuar operando, a administração tem o dever de divulgá-las², provendo informações que possam ser úteis aos usuários das demonstrações contábeis, na avaliação das perspectivas de fluxos de caixa da entidade, da gestão de recursos feita pela administração³, além, é claro, de como ela pretende lidar com essas incertezas. ▶

1 CPC Liquidação, disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=125>.

2 CPC 26 (R1), item 25 e 26.

3 CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro.

A continuidade operacional é, do mesmo modo, um tema de grande importância no trabalho do auditor independente, havendo norma de auditoria específica para tratamento do assunto: a NBC TA 570. Ao auditor, cabe apurar se a base utilizada pela administração para a elaboração das demonstrações é aceitável, verificar se existe incerteza operacional relevante e, nesse caso, avaliar se ela foi corretamente informada pela administração em notas explicativas, pois, do contrário, o profissional deve avaliar a necessidade de ressaltar sua opinião ou mesmo abster-se de opinar. Ainda quando a administração tenha divulgado adequadamente a existência de dúvidas significativas quanto à continuidade operacional da entidade, o auditor deve incluir parágrafo específico em seu relatório, mesmo que não tenha ressaltado sua opinião de auditoria.

Conforme discutido no segundo artigo da série *Mind the Gap*, há situações em que surge uma assimetria de expectativas (*gap* de expectativa), entre o que muitos esperam do trabalho do auditor e o que realmente ele é capaz de oferecer. A continuidade operacional é uma das questões que pode ser objeto desse *gap*: um relatório de auditoria sem ressalvas pode ser erroneamente interpretado como

uma “garantia” da continuidade operacional da entidade. Isso, porém, não é verdade. A ausência de ressalva ou outra menção pelo auditor aos riscos de continuidade não é garantia de que a entidade continuará operando. Devemos sempre ter em vista que a auditoria independente é realizada com base em amostras dos lançamentos contábeis e sob um critério de materialidade, em razão do que a opinião do auditor é sempre apoiada num universo limitado de informações. O nível de segurança obtido pelo auditor para emitir sua opinião profissional é o de “asseguração razoável”, ou seja, aquele em que há um risco “suficientemente baixo” da existência de distorções relevantes não detectadas nas demonstrações financeiras. O risco, portanto, nunca pode ser eliminado por completo. Se isso é verdade no que se refere aos negócios realizados no passado, é ainda mais verdadeiro quando se trata da avaliação de eventos futuros, como no caso da continuidade operacional. Sempre podem surgir fatores novos e inesperados quando da divulgação das demonstrações contábeis.

Adicionalmente, a existência de incerteza sobre a continuidade operacional da entidade não exige da auditoria independente, necessariamente, a emissão de uma

opinião modificada (com ressalva, ênfase, abstenção ou adversa). Se o auditor entender que a administração da entidade divulgou apropriadamente a seus acionistas, investidores e demais usuários das demonstrações contábeis, as situações com potencial de risco à continuidade e as medidas tomadas pela administração para enfrentá-las, a mera existência desse risco não é suficiente para exigir ressalva ou outra modificação. Contudo, como indicado acima, o auditor independente deve chamar a atenção dos usuários das demonstrações financeiras sobre a existência de incerteza relevante quanto à continuidade operacional mediante a inclusão de seção separada sobre o assunto. Dessa forma, o relatório de auditoria contribui para a melhoria do ambiente informacional, destacando ponto crítico de análise para um melhor entendimento das demonstrações contábeis da entidade auditada.

Em agosto de 2022, o Comitê Internacional de Normas de Auditoria e Asseguração (IAASB) publicou documento com orientações sobre dúvidas frequentes na análise e divulgação de assuntos relacionados à continuidade operacional no relatório do auditor, em especial sobre a divulgação de incerteza significativa, parágrafo de ênfase e Principais Assuntos de Auditoria⁴.

⁴ O documento está disponível em <https://www.ifac.org/system/files/publications/files/IAASB-Going-Concern-Frequently-Asked-Questions.pdf>.

Nos casos em que há divulgação adequada das incertezas pela administração, em situações que exigiram julgamentos significativos tanto do auditor quanto da administração para concluir que elas não são significativas – situações conhecidas como *close call* – o auditor pode tratar a situação nos Principais Assuntos de Auditoria

A regra geral é que, quando o auditor concluir que a administração não divulgou adequadamente a existência de incerteza relevante de continuidade operacional nas demonstrações contábeis, ele deve expressar uma opinião modificada⁵. Nos casos em que há divulgação adequada das incertezas pela administração, em situações que exigiram julgamentos significativos tanto do auditor quanto da administração para concluir que elas não são significativas – situações conhecidas como *close call* – o auditor pode tratar a situação nos Principais Assuntos de Auditoria⁶. Nas circunstâncias em que as incertezas significativas estão presentes, o tema deve ser incluído em uma seção separada e específica de continuidade operacional. O fato é que o auditor deve sempre avaliar se existem riscos em relação à continuidade operacional e se os mesmos foram adequadamente divulgados pela

administração. Mesmo assim, se o auditor considerar a informação fundamental para o entendimento das demonstrações contábeis pelos seus usuários, ele pode incluir um parágrafo de ênfase sobre o tema no relatório de auditoria⁷.

Existe atualmente um projeto do IAASB para revisar a norma ISA 570, que deu origem à NBC TA de mesmo número, até o final de 2024. O IAASB pretende, em resumo, promover melhores práticas para dar respostas eficazes aos riscos relevantes identificados, fortalecer a avaliação do auditor sobre a gestão de continuidade, incluindo o reforço do exercício apropriado de ceticismo profissional. Pretende-se, ainda, dar mais transparência no relatório de auditoria às divulgações sobre as responsabilidades do auditor em relação à continuidade operacional e os trabalhos por ele conduzidos sobre os riscos que se apresentem. Tra-

ta-se de importante projeto para o aprimoramento contínuo dos trabalhos dos auditores, assim como para reduzir *gaps* de expectativas. Para tanto, é igualmente necessário que as normas contábeis evoluam quanto aos requisitos de divulgação por parte dos preparadores das demonstrações contábeis.

No que diz respeito à continuidade operacional, é fundamental destacar que a importância da auditoria independente pode ser comprovada com base em dados concretos. Um levantamento do Ibracon – Instituto de Auditoria Independente do Brasil, mostra que, em mais de 90% dos casos de empresas de capital aberto que entraram em recuperação judicial, houve menção a incertezas operacionais no relatório de auditoria ou de revisão emitido sobre demonstrações financeiras anuais ou trimestrais que antecederam o pedido de recuperação judicial⁸.

5 NBC TA 570, item 23.

6 Nesses casos, o auditor conclui que não existe incerteza relevante, mas a análise demandou esforços significativos da auditoria. O auditor pode incluir informações relacionadas aos eventos identificados, como prejuízos operacionais, não cumprimento de contratos de empréstimos, entre outros (item A41 da NBC TA 701).

7 NBC 706, item A3.

8 A amostra compreendeu 29 entidades em recuperação judicial/extrajudicial, das quais três não estão mais em recuperação judicial e uma teve a falência decretada no fim de 2022. Uma entidade solicitou recuperação judicial em 2010 e, devido à dificuldade no acesso das Demonstrações Financeiras anteriores ao pedido de recuperação, não foi incluída na amostra. As informações correspondem à análise de conteúdo referente ao último relatório do auditor independente das demonstrações contábeis anuais e/ou relatório de revisão das informações trimestrais, desde que emitidos em data anterior ao pedido de recuperação judicial/extrajudicial.

Nas situações em que o relatório do auditor não continha nenhuma menção expressa a incertezas significativas sobre a continuidade operacional, ou ênfase em relação a assuntos que levaram a recuperação judicial, a recuperação judicial foi causada por fatores que não existiam na data do último relatório do auditor, ou a episódios ainda não elucidados.

O levantamento comprova a importância da auditoria independente: aqueles que acompanharam os relatórios de auditoria não foram pegos de surpresa por situações de riscos à continuidade operacional, pois eles foram mencionados pelos auditores, em 93% dos casos analisados. Esses números são corroborados pelas conclusões do trabalho acadêmico de Monteiro (2021), segundo o qual a existência de menção a risco de continuidade operacional no relatório de auditoria independente é preditor relevante de pedidos de recuperação judicial⁹.

O relatório de auditoria agrega informações de uma parte independente e altamente especializada sobre a posição patrimonial e financeira da entidade auditada. Embora a opinião do auditor independente jamais possa ser vista como uma “garantia” de que não existam distorções não detectadas nas demonstrações financeiras, tampouco da inexistência de riscos à continuidade operacional da empresa auditada, o trabalho de auditoria é capaz de prover informações importantes para quem tenha que tomar decisões sobre as empresas auditadas.

Sem prejuízo disso, jamais se pode esquecer que a responsabilidade por dirigir as empresas e pela preservação de sua continuidade operacional é dos respectivos administradores, incluindo no que diz respeito à obrigação de fazer divulgações completas nas notas explicativas das demonstrações financeiras.

O Ibracon enfatiza a importância da contribuição da auditoria independente ao ambiente informacional dos negócios e busca difundir conhecimento sobre a responsabilidade da auditoria para, com isso, reduzir os gaps de expectativas que são objeto desta série.

⁹ O trabalho pode ser acessado no endereço https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31006/Trabalho%20aplicado_Augusto_Monteiro_FINAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Referência: Monteiro, A. C. N. (2021). *Risco de continuidade no relatório dos auditores é antecedente da recuperação judicial das entidades?* (Dissertação de mestrado). Escola de Administração de Entidades de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas.

Continuidade operacional no Relatório de auditoria de empresas em recuperação judicial*



*DFP/ITS imediatamente anterior ao pedido de RJ

Um levantamento do Ibracon mostra que, em mais de 90% dos casos de empresas de capital aberto que entraram em recuperação judicial, houve menção a incertezas operacionais no relatório de auditoria ou de revisão emitido sobre demonstrações financeiras anuais ou trimestrais do período imediatamente anterior.

MIND THE GAP

 /ibracon

 /ibracon-nacional

 /ibraconnacional

 /ibraconNacional

 /ibraconbrasil

IBRAACON
Instituto de Auditoria Independente do Brasil